



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

**LEI N.º 2.165, DE 15 DE MARÇO DE 2022.**

*“Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais em que específica e dá outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** As repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos, estabelecimentos comerciais e agências bancárias deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas a pessoas com deficiência.

**Artigo 2º.** As pessoas com fibromialgia ficam autorizadas a estacionarem veículos automotores em vagas já destinadas a pessoas com deficiência.

**Artigo 3º.** O Poder Executivo poderá, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, regulamentar esta lei, especialmente no tocante a divulgação e concessão de cartões de identificação de pessoa portadora de síndrome fibromiálgica.

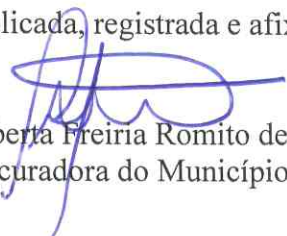
**Artigo 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Artigo 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Altinópolis, 15 de março de 2022.

  
**JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**  
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra

  
Roberta Freiria Romito de Andrade  
Procuradora do Município